

PARECER JURÍDICO Nº 2026.13.05.001

PROCESSO ADMINISTRATIVO referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 9/2026-0007

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo do Município de Oeiras do Pará/PA

Órgão Consulente: Setor de Licitação e Contratos

ASSUNTO: Análise jurídica da fase preparatória, da minuta do edital, da minuta da ata de registro de preços e da minuta contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS ESPORTIVOS. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO. BENS COMUNS. OBSERVÂNCIA DO ART. 37, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DOS ARTS. 5º, 18, 28, 29, 33, 53, 62 A 70 E 82 A 86 DA LEI Nº 14.133/2021. REGULARIDADE JURÍDICO-FORMAL. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.

I. RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise prévia da regularidade jurídico-formal do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará/PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, cujo objeto consiste na **contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos** destinados ao atendimento das necessidades da referida Secretaria, abrangendo o suporte às atividades de esporte, lazer, cultura e incentivo à prática esportiva no Município.

No tocante à instrução processual, verifica-se que os autos foram encaminhados à análise jurídica com menção expressa aos documentos essenciais da fase preparatória, compreendendo **Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco, Termo de Referência**, cotações de preços, mapa comparativo, despachos autorizativos da autoridade competente, minuta do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2026-0007 e respectivos anexos, incluindo modelos declaratórios, minuta da ata de registro de preços e minuta contratual.

Conforme se extrai dos documentos submetidos à análise, a contratação objetiva viabilizar a aquisição futura e eventual de materiais esportivos destinados ao desenvolvimento e incentivo das atividades esportivas, com vistas ao atendimento de demandas administrativas

relacionadas à promoção de atividades físicas, culturais, esportivas e de lazer de interesse da população. O Termo de Referência justifica a demanda na necessidade de equipar o Departamento Municipal de Esportes com materiais adequados, seguros e compatíveis com a execução de ações de incentivo à saúde, inclusão social, formação cidadã e melhoria da qualidade de vida da comunidade local.

A modalidade proposta no processo administrativo é o **Pregão Eletrônico**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços**, critério de julgamento **menor preço por item** e processamento por meio do Portal de Compras Públicas. A minuta do edital prevê participação exclusiva de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, bem como tratamento favorecido na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

O despacho de encaminhamento informa, ainda, que o processo foi autuado e instaurado sob a égide da Lei nº 14.133/2021, tendo sido submetido à apreciação desta Assessoria Jurídica para controle prévio da fase interna e análise da minuta do instrumento convocatório.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação possui natureza **jurídica e opinativa**, nos termos do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se à análise da regularidade formal do procedimento, da modalidade escolhida, da compatibilidade das minutas com o regime jurídico aplicável e da observância dos princípios que regem as contratações públicas.

A análise jurídica parte das informações técnicas constantes dos autos, especialmente quanto à necessidade administrativa, à definição do objeto, aos quantitativos, ao levantamento de mercado, à pesquisa de preços, à escolha do Sistema de Registro de Preços, às condições de fornecimento, às exigências de habilitação, à forma de fiscalização, às condições de pagamento e aos critérios de sustentabilidade aplicáveis. Tais elementos foram apresentados pela área demandante e integram a motivação administrativa da contratação.

Nesse contexto, esta Assessoria Jurídica examina a aderência do procedimento às normas constitucionais e legais incidentes, em especial à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, à Lei nº 12.305/2010 e às regras aplicáveis ao processamento eletrônico do certame.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.1. Do regime constitucional e legal das licitações públicas

A Constituição Federal estabelece, no art. 37, XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados em lei. A licitação constitui, portanto, instrumento de concretização dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, julgamento objetivo, vinculação ao edital, planejamento, competitividade e economicidade.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 14.133/2021 disciplina as licitações e contratos administrativos, estabelecendo normas gerais aplicáveis à Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O procedimento em análise encontra fundamento nesse diploma normativo.

Dessa forma, constata-se que o procedimento foi instaurado sob o regime jurídico adequado, observando a regra constitucional da licitação e a disciplina legal atualmente aplicável às contratações públicas municipais.

III.2. Da fase preparatória e da instrução do processo administrativo

A fase preparatória é etapa essencial do procedimento licitatório e deve evidenciar a necessidade da contratação, a definição do objeto, a justificativa administrativa, a estimativa de preços, a escolha da modalidade, o critério de julgamento, os requisitos de habilitação, as condições de execução e pagamento e os demais elementos necessários à condução regular do certame.

No caso concreto, os autos apresentam instrução compatível com as exigências do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, contendo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco, Termo de Referência, justificativa da contratação, estimativa de quantitativos, pesquisa de preços, mapa comparativo, despachos autorizativos, minuta de edital, minuta de ata de registro de preços, minuta contratual e modelos declaratórios.

O Estudo Técnico Preliminar descreve a necessidade de aquisição de materiais esportivos destinados ao desenvolvimento e incentivo das atividades esportivas junto à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo. Também apresenta os requisitos gerais, legais e de sustentabilidade, o levantamento de mercado, a solução escolhida, os resultados pretendidos, as providências preparatórias, a justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços, a vedação à participação de consórcios e a análise de possíveis impactos ambientais com respectivas medidas mitigadoras.

O Termo de Referência, por sua vez, define o objeto, descreve a justificativa administrativa, indica a estimativa das quantidades, disciplina a estimativa de preços com base em levantamento de mercado, estabelece obrigações da contratada, condições de entrega,

recebimento, substituição de materiais recusados, requisitos mínimos de qualidade e certificações, fiscalização, impactos ambientais e declaração de viabilidade da contratação.

A instrução processual demonstra que a contratação possui finalidade pública determinada, relacionada ao fortalecimento das políticas municipais de esporte, lazer, inclusão social, qualidade de vida e desenvolvimento comunitário. Assim, certifica-se que a fase preparatória atende aos elementos jurídicos necessários para o regular prosseguimento do procedimento.

III.3. Da adequação da modalidade Pregão Eletrônico

A Lei nº 14.133/2021 prevê o pregão como modalidade licitatória obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou maior desconto. Consideram-se comuns os bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O objeto examinado consiste na aquisição de materiais esportivos, cujas características de qualidade, desempenho, unidade de fornecimento, marca de referência, especificações mínimas, quantidades estimadas e condições de entrega foram descritas nos documentos técnicos. Trata-se, portanto, de aquisição de bens comuns, passível de disputa objetiva entre fornecedores por meio de pregão, especialmente em ambiente eletrônico.

A adoção do **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2026-0007** mostra-se compatível com a natureza do objeto, com o critério de julgamento eleito e com a sistemática da Lei nº 14.133/2021. O meio eletrônico reforça a transparência, amplia a competitividade, permite maior publicidade dos atos e favorece a obtenção de proposta vantajosa para a Administração.

O critério de julgamento **menor preço por item** também se harmoniza com o regime legal do pregão, pois a contratação está descrita de forma objetiva e permite aferição econômica direta das propostas apresentadas pelos licitantes, preservando o julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa.

III.4. Do Sistema de Registro de Preços

A adoção do **Sistema de Registro de Preços** encontra amparo nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível para registro formal de preços relativos a futuras contratações, especialmente quando a Administração necessita de fornecimentos frequentes, parcelados ou sujeitos à variação de demanda.

No procedimento analisado, a Administração optou pela utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da natureza futura e eventual da aquisição de materiais esportivos, da variabilidade da demanda, da necessidade de atendimento conforme disponibilidade

orçamentária e da conveniência administrativa de adquirir os itens conforme necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

A minuta do edital prevê a formalização da Ata de Registro de Preços, prazo de validade de 12 meses, possibilidade de prorrogação por igual período mediante comprovação da vantajosidade, ausência de obrigação de contratação automática pela Administração, disciplina de convocação do fornecedor registrado, regras de adesão por órgãos não participantes e condições de contratação decorrentes do registro.

A ata de registro de preços, conforme delineada nos autos, não implica contratação automática, mas constitui instrumento apto a permitir futuras aquisições nas condições registradas, conforme necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e observância das condições estabelecidas no edital. Nesse sentido, a opção pelo SRP é juridicamente admissível e encontra correspondência na documentação apresentada.

III.5. Do edital, do critério de julgamento e do procedimento eletrônico

A minuta do edital apresenta os elementos essenciais do instrumento convocatório, tais como objeto, modalidade, critério de julgamento, forma de realização da sessão pública, condições de participação, credenciamento, apresentação de propostas, disputa de lances, julgamento, negociação, habilitação, recursos, adjudicação, homologação, assinatura da ata de registro de preços, obrigações das partes, fiscalização, sanções, impugnações, esclarecimentos e disposições gerais.

O instrumento convocatório observa o princípio da vinculação ao edital, na medida em que estabelece previamente as regras que regerão a atuação da Administração e dos licitantes durante o certame. Também contempla o julgamento objetivo, pois define o critério de seleção da proposta mais vantajosa por **menor preço por item**, em conformidade com o art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021.

A realização do certame por meio eletrônico atende aos princípios da publicidade, transparência, eficiência, competitividade e economicidade, permitindo maior amplitude de participação, rastreabilidade dos atos, registro das manifestações e adequada condução da sessão pública no ambiente do Portal de Compras Públicas.

O edital também disciplina a fase de lances, o encerramento da disputa, a negociação com o licitante mais bem classificado, a análise de aceitabilidade da proposta, a verificação de exequibilidade, a convocação para apresentação de proposta ajustada, o saneamento documental admitido pela legislação e a condução das fases subsequentes do procedimento, preservando a lógica procedimental da Lei nº 14.133/2021.

III.6. Do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

A minuta do edital contempla participação exclusiva de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, além de prever tratamento diferenciado e favorecido a tais agentes econômicos.[^8]

O tratamento favorecido previsto no edital abrange regras de participação, declaração de enquadramento, regularização fiscal e trabalhista, preferência em hipóteses legalmente previstas e limitação do benefício às empresas que não tenham extrapolado a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento. Tais previsões concretizam política pública de incentivo ao desenvolvimento econômico e social, à ampliação da competitividade e ao fortalecimento de fornecedores de menor porte.

A disciplina editalícia, nesse ponto, mostra-se compatível com o regime jurídico das contratações públicas, observando a legislação de regência e os objetivos de promoção do desenvolvimento local e regional sustentável.

III.7. Da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a habilitação se destina a verificar o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, abrangendo habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

A minuta do edital contempla as categorias de habilitação legalmente previstas, exigindo documentos destinados à comprovação da existência jurídica do licitante, de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, de sua capacidade econômico-financeira e de sua aptidão técnica para execução do objeto.

Quanto à qualificação técnica, os autos apresentam exigência de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, destinado a comprovar que a licitante forneceu ou fornece itens compatíveis com o objeto da licitação. O Termo de Referência também estabelece que os materiais deverão observar especificações do fabricante e normas técnicas pertinentes, inclusive padrões de qualidade, resistência e segurança aplicáveis, com referência às normas ABNT e ao INMETRO.

Dessa forma, certifica-se que as exigências de habilitação previstas na minuta estão alinhadas aos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, preservando a finalidade de selecionar licitante apto à execução do objeto e à entrega de materiais compatíveis com as necessidades administrativas.

III.8. Do Termo de Referência, da execução, fiscalização e pagamento

O Termo de Referência é documento central da contratação, pois define o objeto, sua justificativa, especificações, condições de execução, critérios de recebimento, responsabilidades das partes, forma de fiscalização, pagamento, vigência e sanções. A Lei nº

14.133/2021 atribui especial relevância ao planejamento e à definição precisa da solução a ser contratada, a fim de garantir julgamento objetivo, execução adequada e controle eficiente.

No caso em exame, o Termo de Referência descreve a aquisição de materiais esportivos, indica quantitativos estimados, contextualiza a necessidade administrativa, define obrigações da contratada e da contratante, estabelece entrega conforme requisições expedidas, recebimento pelos fiscais de contrato, prazo para manifestação acerca do aceite final, substituição de materiais recusados, responsabilidade da contratada pelo transporte e demais custos operacionais, além de exigência de manutenção das condições de habilitação durante a execução.

A minuta contratual acompanha a lógica do Termo de Referência e estabelece cláusulas relativas ao objeto, vigência, preço, dotação, pagamento, reajuste, obrigações, fiscalização, sanções, hipóteses de extinção e foro. A minuta da ata de registro de preços, por sua vez, disciplina as condições do registro, o prazo de vigência, as obrigações do órgão gerenciador e do fornecedor e as hipóteses de utilização da ata.

Constata-se, assim, coerência entre o Termo de Referência, o edital, a ata de registro de preços e a minuta contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

III.9. Da pesquisa de preços, estimativa de valor e disponibilidade orçamentária

A estimativa de preços é elemento indispensável ao planejamento da contratação, pois subsidia a definição do valor de referência, a análise de vantajosidade, o julgamento das propostas e a adequada gestão orçamentária. Os documentos examinados indicam que a estimativa preliminar do preço foi elaborada com base em levantamento de mercado e cotações de preços junto a empresas locais ou próximas, com elaboração de mapa comparativo.

A documentação apresentada demonstra que a Administração realizou levantamento prévio de preços e utilizou tais informações para estruturar o procedimento licitatório, inclusive para orientar o julgamento das propostas e preservar a economicidade da contratação. O despacho de encaminhamento também registra a realização das etapas de cotação de preços e estimativa da média, bem como a autorização da autoridade competente para cumprimento das etapas da fase interna.

Em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, as dotações orçamentárias serão consignadas oportunamente no ato de formalização do instrumento contratual, de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria requisitante e mediante prévia consulta ao setor competente. Tal sistemática é compatível com a natureza do SRP, em que a existência de preços registrados não impõe obrigação imediata de contratar.

III.10. Da sustentabilidade, das especificações técnicas e da qualidade dos materiais

A Lei nº 14.133/2021 incorpora o desenvolvimento nacional sustentável entre os objetivos do processo licitatório, devendo a Administração considerar, quando pertinente, critérios de sustentabilidade, ciclo de vida do objeto, impactos ambientais e medidas mitigadoras compatíveis com a contratação.

No procedimento em análise, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência tratam de requisitos de sustentabilidade e impactos ambientais, com menção à preferência por produtos de baixo impacto ambiental, materiais duráveis, recicláveis ou reparáveis, observância de padrões de consumo sustentáveis, gestão adequada de resíduos, conformidade com normas técnicas e atendimento a regulamentos expedidos por órgãos competentes.

As especificações técnicas também apontam para a necessidade de fornecimento de materiais adequados ao uso esportivo, seguros, resistentes, compatíveis com as modalidades atendidas e aptos a atender padrões mínimos de qualidade. A exigência de conformidade com normas técnicas e certificações pertinentes reforça a proteção da Administração e dos usuários finais dos materiais adquiridos.

Assim, verifica-se que a contratação contempla critérios técnicos e ambientais compatíveis com o objeto, em harmonia com os princípios da eficiência, planejamento, sustentabilidade e interesse público.

III.11. Da publicidade, impugnações, recursos e controle dos atos

A publicidade é princípio estruturante das contratações públicas e condição de eficácia dos atos administrativos, especialmente no regime da Lei nº 14.133/2021. O edital prevê a divulgação do certame em meio eletrônico, por intermédio do Portal de Compras Públicas, bem como a observância das publicações legalmente exigidas, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando aplicável.

A minuta do edital disciplina impugnações, pedidos de esclarecimento, recursos administrativos, adjudicação e homologação, assegurando aos licitantes meios de controle, contraditório e transparência durante o procedimento. Tais previsões são compatíveis com o regime jurídico do pregão eletrônico e com os princípios da publicidade, motivação, ampla competitividade e julgamento objetivo.

Dessa forma, verifica-se que o procedimento contempla mecanismos adequados de publicidade e controle, permitindo o acompanhamento dos atos pelos interessados e pelos órgãos de fiscalização competentes.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, nos limites da análise jurídico-formal que lhe compete, **certifica o cumprimento das exigências legais aplicáveis à fase preparatória, ao edital, à minuta da ata de registro de preços e à minuta contratual** do procedimento

referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2026-0007**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará/PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

Constata-se que o processo administrativo foi instruído com os documentos necessários ao planejamento da contratação, incluindo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco, Termo de Referência, justificativa da contratação, estimativa de quantitativos, levantamento de mercado, pesquisa de preços, mapa comparativo, despachos autorizativos, minuta do edital e respectivos anexos.

A modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento **menor preço por item** e adoção do **Sistema de Registro de Preços**, mostra-se juridicamente adequada ao objeto descrito nos autos, por se tratar de aquisição de bens comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital e em seus anexos.

Assim, **opina-se favoravelmente pela regularidade jurídico-formal do processo administrativo, do edital e de seus anexos, bem como pela possibilidade de prosseguimento do certame**, com publicação do instrumento convocatório e prática dos atos subsequentes de competência da Administração.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Oeiras do Pará/PA, 13 de maio de 2026.

Gustavo de Cássio Cordoval Carvalho

Assessor Jurídico
OAB/PA nº 22.643